



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO nº 03, de 10 de dezembro de 2020.

Acrescenta parágrafo no artigo 5º da Resolução CME/CB nº 05/2019 que estabelece diretrizes curriculares, normas e condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa e regula procedimentos correlatos, em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e com a LDBN (Lei nº 9394/96)

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no Inciso III, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 12.796/2013, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/1996, da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Lei Municipal nº 3.659, de 06 de junho de 2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO:

- que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, Resolução CME/CB nº 05/2019, aprovada em Plenária Ordinária de 17 de dezembro de 2019 tendo sido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

reafirmado pela Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN -, introduzindo a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;

- que a Educação Infantil, a partir de sua inclusão na Educação Básica, iniciou a construção de uma nova identidade, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

- que a Educação Infantil vive um intenso fortalecimento de sua nova identidade para garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças;

- a necessidade da legislação municipal estar compilada, atualizada e adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/2009 – como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças da faixa etária de zero a cinco anos,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo terceiro no artigo 5º da Resolução CME/CB nº 05/2019 com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - No Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa são consideradas instituições de Educação Infantil, portanto, escola, todas aquelas que desenvolvem ações de cuidado e educação de modo sistemático, por no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

mínimo 4 (quatro) horas diárias, para agrupamento de 6 (seis) crianças ou mais, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses de idade e, portanto, submetidas às normas vigentes que tratam da Educação Infantil.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2020, o qual entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e, a contar da data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2020.

Comissão Especial

Adriana Pedruzzi Lazzari
Ana Carolina Sbeghen Loss
Liliane Cousseau de Boaventura
Nilse Maria Canal Pontin
Priscila de Oliveira Berté

Ana Carolina Sbeghen Loss
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 set.2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília - DF: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 set.2019.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>> Acesso em: 24 set.2019.

CARLOS BARBOSA. **Lei nº 3.659, de 06 de junho de 2019.** Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa e dá outras providências. Disponível: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 27 set.2019

_____. **Lei nº 3.658, de 06 de junho de 2019.** Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br>>. Acesso em: 25 set.2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa, atendendo ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9394/96, Art. 9º, inciso IV, que incumbe a União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, exarou a Resolução nº 05/2019 com as normas e condições para a oferta da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino. A integração da Educação Infantil como parte da Educação Básica é uma contribuição decisiva da LDBN para com a Educação nesta faixa etária, porque lhe dá uma dimensão maior, no momento em que ela passa a ter uma função específica no sistema educacional: a de iniciar a formação necessária a todas as crianças para que possam exercer sua cidadania. As ações da instituição passam a ter uma intencionalidade educativa, não se restringindo mais à “guarda” e ao “cuidado” da criança pequena, mas ações que proporcionem educação e cuidado. A legislação não prevê um número mínimo de crianças por profissional para uma instituição ser considerado escola, porém, em consulta com a Promotoria Regional de Educação de Caxias do Sul, foi orientado que, através de normativa, este Conselho preveja este número a fim de resguardar o direito de cuidado e educação de forma sistemática.